



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.496, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Desafeta áreas de terras de propriedade do município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum os seguintes imóveis urbanos institucionais de propriedade do município de São João:

I – Lote 06, da Quadra 01, do Loteamento Romanino, com área de 1.330,00 m² (hum mil trezentos e trinta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte, confronta-se com o Lote nº 05, com azimute de 80°31'59", com 24,05 metros; Leste, confronta-se com a Rua São Pedro, com azimute de 170°31'59", com 62,90 metros; Sul, confronta-se com a Rua Nair Camargo Romanini, com azimute de 262°38'19", com 18,51 metros; Oeste, confronta-se com terras particulares, com azimute de 345°26'26", com 62,46 metros. Matriculado no CRI de Chopinzinho sob nº 23.549;

II – Lote 02, da Quadra 01, do Loteamento Fusiger, com área de 416,55 (quatrocentos e dezesseis metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte, confronta-se com o Lote nº 01, com azimute de 82°42'57", com 33,22 metros; Leste, confronta-se com a Rua 22 de Maio, com azimute de 176°32'15", com 11,00 metros; Sul, confronta-se com os lotes 3, 4, 5, e 6, com azimute de 270°39'56", com 38,64 metros; Oeste, confronta-se com terras da Cotransul, com azimute de 21°36'19", com 13,02 metros. Matriculado no CRI de Chopinzinho sob nº 25.209;

III – Lote 04, da Quadra 04, do Loteamento Parque Norte, com área de 838,33 (oitocentos e trinta e oito metros e trinta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Nordeste, confronta-se com a Rua Santa Isabel, com azimute de 125°33'55", com 25,74 metros; Sudeste, confronta-se com os lotes 1, 2 e 3, com azimute de 210°35'05", com 34,52 metros; Sudoeste, confronta-se com terras particulares, com azimute de 313°30'35", com 26,30 metros; Noroeste, confronta-se com área verde, com azimute de 30°35'05", com 30,87 metros. Matriculado no CRI de Chopinzinho sob nº 23.648;

IV – Lote 01, da Quadra 03, do Loteamento Pergher, com área de 893,38 (oitocentos e noventa e três metros e trinta e oito centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte, confronta-se com a Rua Igino Valente Pergher, com azimute de 76°09'35", com 13,92 metros; Nordeste, confronta-se com a Rua Albino Alberto Bennemann, com azimute de 141°58'28", com 42,86 metros e segue formando um arco que mede 6,84 metros, tem raio de 5,00 metros e cuja corda tem azimute de 129°47'10", com 6,31 metros; Sudeste, confronta-se com a Rua Avelino Rocha dos Santos, com azimute de 243°35'51", com 16,31 metros; Sudoeste, confronta-se com os lote 2 e 21, com os azimutes de 333°35'51", com 25,17 metros, 249°46'18", com 7,30 metros e 346°09'35", com 24,54 metros. Matriculado no CRI de Chopinzinho sob nº 24.371;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

V – Lote 02, da Quadra 02, do Loteamento José Nilo Hartmann, com área de 312,80 (trezentos e doze metros e oitenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte, confronta-se com o Lote nº 01, com azimute de 87°01'40", com 17,83 metros; Leste, confronta-se com o lote nº 03, com azimute de 177°01'40", com 17,74 metros; Sul, confronta-se com o Loteamento Sol Nascente 1, com azimute de 255°47'45", com 14,80 metros; Oeste, confronta-se com a Travessa Edmundo Hartmann, com azimute de 347°55'28", com 13,02 metros. Matriculado no CRI de São João sob nº 1.148.

Art. 2º Após a desafetação, fica autorizada a subdivisão das áreas descritas nos incisos I, III e IV.

Art. 3º Todos os lotes desafetados da qualidade de bens de uso comum passam a categoria de bens dominicais, podendo ser alienados, sendo que, obrigatoriamente, o produto destas alienações deverá ser aplicado na ampliação da área do Parque Ambiental Municipal Antônio Gasparetto e da área do Cemitério Municipal.

Parágrafo único. Em não sendo possível a aquisição de áreas de acordo com a finalidade descrita no "caput", os recursos oriundos das alienações deverão ser direcionadas para aquisição de áreas para ampliação de lotes institucionais existentes ou que venham ser criados em novos loteamentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de São João, em 17 de setembro de 2013.

ROQUE GARMUS